

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Este Termo de Adesão (“Termos de Adesão”) regulam os principais direitos e obrigações dos usuários (“CLIENTE”) ao adquirirem e utilizarem os serviços aqui descritos (“Serviços”).

AO UTILIZAR OS SERVIÇOS OFERECIDOS, O TITULAR AUTOMATICAMENTE CONCORDA COM TODAS AS REGRAS DESTES TERMOS DE USO E DEMAIS CONDIÇÕES AQUI MENCIONADAS, RESPONSABILIZANDOSE INTEGRALMENTE POR TODOS E QUAISQUER ATOS PRATICADOS AO UTILIZAR NOSSOS SERVIÇOS. CASO O TITULAR NÃO CONCORDE COM QUALQUER DOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDOS, O TITULAR NÃO DEVE UTILIZAR OS SERVIÇOS.

Os serviços são oferecidos por **MARVIN SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Queiroz Filho, 1.700, Sala 05 (parte), Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000, inscrita no C.N.P.J./M.E. sob o nº 41.240.161/000130, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante designada simplesmente MARVIN; e de outro lado,

CLIENTE, devidamente identificado no sistema pelos documentos apresentados no momento do cadastro, logado em seu usuário na plataforma da MARVIN, mediante utilização de senha particular e intransferível, sem qualquer tipo de coação e com plena ciência dos Termos de Uso e das Políticas de Privacidade e Proteção da Informação da MARVIN.

Considerando que:

- (i) o CLIENTE é um Estabelecimento Comercial e/ou Prestador de Serviços titular de direitos creditórios decorrentes de vendas à crédito de produtos ou serviços (“Recebíveis”);
- (ii) o CLIENTE possui interesse em negociar os Recebíveis junto a fornecedores;
- (iii) a MARVIN é uma empresa especializada em tecnologia, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;
- (iv) a MARVIN é titular dos direitos do software/plataforma digital (“Software” ou “Plataforma Digital”), que tem por escopo facilitar a comunicação entre o CLIENTE e terceiros interessados em negociar a aquisição ou a permuta dos Recebíveis por produtos ou serviços;

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Licença de Uso de Software (“Contrato”).

Ao aceitar eletronicamente o presente Termo de Adesão, o CLIENTE declara estar ciente de que as cláusulas e condições que regulamentam o presente Contrato estão estabelecidas nas “Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Licença de Uso de Software” (“Condições Gerais”), disponível para impressão e consulta no site da MARVIN www.marvin.com.vc/condicoes_gerais.pdf, tendo lido, negociado e compreendido tais Condições Gerais, assumindo o compromisso irrevogável e irretratável de cumprir e respeitá-las.

A MARVIN se obriga a comunicar ao CLIENTE, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração nas Condições Gerais. Na hipótese do CLIENTE não concordar com a alteração, é facultado ao CLIENTE rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer indenização ou penalidade.

O presente Contrato também será regido pelas “Condições Comerciais do Contrato de Prestação de Serviços e Licença de Uso de Software” (“Condições Comerciais”), conforme segue:

I. CONDIÇÕES COMERCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela MARVIN em favor do CLIENTE, de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, bem como a concessão ao CLIENTE, sem caráter de exclusividade, de uma licença, temporária e revogável, de uso e acesso ao Software desenvolvido pela MARVIN.

1.2. O Software consiste em uma plataforma digital para negociação de Recebíveis. O Software tem por escopo facilitar a comunicação entre o CLIENTE e terceiros interessados em negociar a aquisição ou a permuta dos Recebíveis por produtos ou serviços (“Terceiros Interessados nos Recebíveis”).

1.3. O CLIENTE, neste ato, autoriza expressamente a MARVIN a (i) acessar toda e qualquer informação sobre sua agenda de Recebíveis, e, (ii) apresentar contestações, em âmbito extrajudicial às instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil, vinculadas à Resolução CMN nº 4.734/2019 e à Circular BCB nº 3.952/2019.

1.4. O CLIENTE concorda que a MARVIN poderá acessar e disponibilizar as informações sobre a agenda dos Recebíveis do CLIENTE aos Terceiros Interessados nos Recebíveis, o que permitirá ao CLIENTE negociar a dação dos Recebíveis em pagamento e/ou a permuta dos Recebíveis por produtos ou serviços.

1.5. O CLIENTE autoriza a MARVIN a enviar informações referentes aos Recebíveis para qualquer sistema de registro, inclusive para alterar a titularidade dos Recebíveis negociados pelo CLIENTE, nos termos da regulamentação vigente.

1.6. A dação dos Recebíveis em pagamento e/ou a permuta dos Recebíveis por produtos ou serviços será formalizada através do “Convênio Para Desconto de Recebíveis de Arranjo de Pagamento” que segue anexo ao presente Contrato (Anexo I).

1.7. O CLIENTE concorda que será disponibilizado aos seus colaboradores – desde que, estes estejam devidamente cadastrados como usuários logados na plataforma Marvin – programas de benefícios na modalidade “receba por indicação”, ficando desde já acordado que os termos e condições da Campanha terão caráter de adesão, podendo a MARVIN a qualquer tempo alterar e modificar as condições da Campanha.

1.7.1. O CLIENTE concorda que, as regras vinculadas a periodicidade, lançamento e/ou quaisquer condições das campanhas vinculadas ao programa de benefícios ora contratado, não dependem de aprovação prévia por parte do CLIENTE, sendo que a decisão pela continuidade, suspensão e/ou interrupção do serviço indicado na cláusula 1.7., será de exclusivo critério da MARVIN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

2.1. O CLIENTE é responsável pela constituição, existência e liquidez dos Recebíveis, responsabilizando-se, em caso de qualquer questionamento pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais Recebíveis, declarando que os Recebíveis disponibilizados estão livres e desimpedidos para serem negociados com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIMITAÇÃO E EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA MARVIN

3.1. A MARVIN não se responsabiliza pelas obrigações assumidas pelos Fornecedores que venham a negociar os Recebíveis do CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO RECORRENTE

4.1. O serviço de pagamento, para negociação de Recebíveis, poderá ser realizado com recorrência, ou seja, o pagamento ocorrerá continuamente, por um período pré-determinado acordado entre o CLIENTE e os Fornecedores cadastrados na plataforma da MARVIN.

4.2. A contratação do serviço de pagamento com recorrência na plataforma da MARVIN está condicionada ao aceite expresso, que será efetivado na plataforma, bem como, à formalização de termo/contrato prévio entre o CLIENTE e os respectivos Fornecedores, o qual deverá estabelecer as condições gerais das negociações entre as Partes.

4.2.1. A MARVIN não se responsabiliza pelas obrigações assumidas nas negociações entre o CLIENTE e os Fornecedores.

4.3. O serviço indicado nesta Cláusula compreende o lançamento de valores variáveis nos termos do contrato/negociação prévio (a) firmado (a) entre o CLIENTE e os Fornecedores, sendo garantido ao CLIENTE solicitar o cancelamento deste serviço a qualquer tempo, através dos nossos canais de atendimento.

4.4. A MARVIN não se responsabiliza pelo lançamento de valores superiores, inferiores e/ou até mesmo divergentes daqueles negociados entre o CLIENTE e os Fornecedores. O CLIENTE isenta a MARVIN de todas e quaisquer reclamações ou contestações correspondentes às operações realizadas na plataforma da MARVIN.

4.5. O CLIENTE reconhece e aceita que a MARVIN poderá, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, realizar alterações nos procedimentos correspondentes às operações que envolvem o serviço de pagamento com recorrência, de forma a obter e garantir a qualidade e eficiência do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O CLIENTE será responsável pela atualização de seus dados cadastrais na plataforma, ficando a MARVIN isenta de qualquer responsabilidade oriunda de dados cadastrais desatualizados.

5.2. A MARVIN poderá alterar este termo de adesão periodicamente, e, para os casos em que a alteração implicar restrição das condições inicialmente pactuadas, a MARVIN informará o CLIENTE da mudança por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da entrada em vigor da alteração. O CLIENTE poderá rescindir o presente termo a qualquer tempo antes de entrar em vigor a alteração e, caso não o faça, entender-se-á que o CLIENTE a aceitou tacitamente.

CONVÊNIO PARA NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS DE ARRANJO DE PAGAMENTO (ANEXO I)

São Partes desse Convênio:

“CEDENTE”: pessoa jurídica e respectiva(s) filial(ais) que, na qualidade de estabelecimentos comerciais, tem interesse em ceder seus direitos creditórios, classificados como recebíveis de arranjo de pagamento, aos Fornecedores cadastrados na plataforma da Interveniante Anuente.

"CESSIONÁRIO": pessoa jurídica e respectiva(s) filial(ais) que, na qualidade de Fornecedor(es) cadastrado(s) na plataforma da INTERVENIENTE ANUENTE, possui(em) interesse na aquisição dos direitos creditórios do CEDENTE, e (i) por meio de pagamento por tal aquisição, prover recursos diretamente para o CEDENTE, ou (ii) aceitar receber os direitos creditórios em dação em pagamento para fins de quitação de valores devidos pelo CEDENTE junto ao CESSIONÁRIO em decorrência de operações mercantis entre eles entabuladas de tempos em tempos.

"INTERVENIENTE ANUENTE": único e exclusivo titular e operador da plataforma que viabiliza a realização de operações de negociação de Recebíveis (conforme abaixo definido) junto à Registradora (conforme abaixo definido):

MARVIN SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Queiroz Filho, 1.700, Sala 05 (parte), Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000, inscrita no C.N.P.J./M.E. sob o nº 41.240.161/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social.

CONSIDERANDO QUE

- i. O CEDENTE foi credenciado por credenciadoras e subcredenciadoras ("Devedoras") e, desta forma, está apto a aceitar, como meio de pagamento, cartões de crédito e débito de determinadas bandeiras, emitidos por determinados bancos emissores e/ou capturar transações de pagamento realizadas com cartões de crédito e débito de determinadas bandeiras, emitidos por determinados bancos emissores, conforme o caso; ii. O CEDENTE e/ou as Devedoras se enquadram como participantes do arranjo de pagamento;
- iii. Os direitos creditórios originados das transações realizadas pelo CEDENTE e as Devedoras se enquadram em recebíveis de arranjos de pagamento, na medida em que se referem a obrigações de pagamento das Devedoras ao CEDENTE, constituídos no âmbito de arranjo de pagamento ("Recebíveis");
- iv. O CEDENTE, ao firmar o Termo de Adesão (conforme abaixo definido), manifesta seu interesse em ceder os Recebíveis de sua titularidade ao CESSIONÁRIO, definitivamente, em caráter irrevogável e irretratável e sem coobrigação do CEDENTE;

Resolvem celebrar o presente Convênio para Negociação de Recebíveis de Arranjo de Pagamento ("Instrumento"), de acordo com os termos e condições ora pactuados.

1. OBJETO

1.1. Mediante a celebração do competente Termo de Adesão (conforme abaixo definido) ao presente instrumento, o CESSIONÁRIO poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Recebíveis decorrentes de transações realizadas com instrumentos de pagamento capturados pelas Devedoras e que tenham o CEDENTE como titular perante o arranjo de pagamentos. Este Convênio é, neste ato, assinado pela INTERVENIENTE ANUENTE e, para a ele aderir, CEDENTE e CESSIONÁRIO devem, obrigatoriamente, assinar o Termo de Adesão, considerado parte inseparável do presente Convênio ("Termo de Adesão").

1.2. A aquisição dos Recebíveis será contratada por meio da Plataforma da INTERVENIENTE ANUENTE, na qual CEDENTE e CESSIONÁRIO serão devidamente identificados através de login e senha de acesso e, mediante validações sistêmicas no ambiente eletrônico da Plataforma da INTERVENIENTE ANUENTE, farão a seleção e consequente confirmação a respeito dos Recebíveis por eles transacionados

("Confirmação de Aquisição"), reconhecendo, a esse propósito, que os relatórios disponibilizados pela Plataforma servirão, para todos os fins e efeitos legais, de solução bastante para a individualização dos Recebíveis transacionados e confirmação de cessão irrevogável e irretroatável, do CEDENTE para o CESSIONÁRIO, de tais direitos, com todos os seus acessórios e consectários, conforme o caso.

1.3. A transferência dos Recebíveis do CEDENTE ao CESSIONÁRIO poderá ocorrer de 2 (duas) formas, conforme negociado entre as Partes na Plataforma: (i) mediante o pagamento, pelo CESSIONÁRIO, do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em favor do CEDENTE; e/ou (ii) mediante o recebimento, pelo CESSIONÁRIO, dos Recebíveis em pagamento de uma operação(ões) mercantil(is) entabulada(s) de tempos em tempos com o CEDENTE.

1.4. A INTERVENIENTE ANUENTE compromete-se a registrar a operação de aquisição dos Recebíveis em estrita observância às Confirmações de Aquisição e à regulação vigente no que toca ao sistema de registro de ativos financeiros ("Sistema de Registro"), operado por entidade registradora devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestar referidos serviços ("Registradora").

1.4.1. Para fins do registro acima indicado, o CEDENTE e o CESSIONÁRIO ao firmarem o Termo de Adesão, declaram estar cientes de que o presente Convênio, as Confirmações de Aquisição e outras informações sobre a transação poderão ser compartilhados com a Registradora e declaram estar de acordo com esse compartilhamento.

1.4.2. A INTERVENIENTE ANUENTE compromete-se a tratar todas as informações fornecidas, coletadas e trocadas nos termos deste documento e no ambiente da Plataforma como confidenciais. Caso a INTERVENIENTE ANUENTE seja obrigada em virtude de determinação legal, judicial ou administrativa, por força de lei ou exigência de qualquer órgão governamental, oficial ou regulador, a disponibilizar e/ou divulgar qualquer informação relativa ao CEDENTE e/ou ao CESSIONÁRIO, obriga-se a INTERVENIENTE ANUENTE a notificar o CEDENTE e/ou o CESSIONÁRIO, conforme o caso, no prazo de 1 (um) dia útil contado de sua ciência da necessidade de informar. Caso nenhuma medida cautelar ou outro remédio seja obtido pelo CEDENTE e/ou pelo CESSIONÁRIO, a INTERVENIENTE ANUENTE obriga-se a fornecer somente a parcela das informações que for exigida por meio da respectiva determinação legal, judicial ou administrativa, por força de lei ou exigência de qualquer órgão governamental, oficial ou regulador, e, ainda, a tomar todas as medidas que tiver a seu alcance a fim de que seja concedido tratamento confidencial a tais informações. A INTERVENIENTE ANUENTE poderá coletar, salvar e processar as informações trocadas sob a égide do presente instrumento ressalvado, entretanto, que o dever de sigilo em relação à totalidade das informações coletadas vigorará por prazo indeterminado.

1.4.3. O registro perante a Registradora será realizado pela INTERVENIENTE ANUENTE, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

1.5. Exclusivamente para viabilizar as operações de negociação dos Recebíveis, o CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO e a INTERVENIENTE ANUENTE a consultar os Recebíveis de sua titularidade registrados em Sistema de Registro da Registradora.

1.6. A aquisição dos Recebíveis pelo CESSIONÁRIO está sujeita a acordo com o CEDENTE quanto ao Preço de Aquisição.

1.7. A celebração deste Convênio não implica a obrigação de o CESSIONÁRIO adquirir quaisquer Recebíveis apresentados pelo CEDENTE.

2. PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1. O presente Convênio passa a vigor, a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses. Este Instrumento será automaticamente renovado, caso nenhuma das Partes expresse, por escrito, sua intenção em não renovar este Instrumento.

2.2. Não obstante o previsto na Cláusula 2.1 acima, as partes poderão, sem qualquer ônus a qualquer das Partes, rescindir imotivadamente o presente Instrumento, desde que a rescisão seja notificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. O preço e as taxas para a aquisição dos Recebíveis constará, expressamente, em cada Confirmação de Aquisição celebrada entre CEDENTE e CESSIONÁRIO e deverá ser aceito no exato momento da negociação na Plataforma (“Preço de Aquisição”), tanto para a hipótese de efetiva aquisição dos Recebíveis como para aplicação de tais valores em dação em pagamento, consoante o previsto, respectivamente, nos itens “i” e “ii” da Cláusula 1.3 acima.

3.2. O Preço de Aquisição será pago ao CEDENTE ou os Recebíveis tidos por efetivamente adquiridos pelo CESSIONÁRIO, conforme o caso, tão-somente após a formalização da Confirmação de Aquisição e o efetivo registro, em nome e benefício do CESSIONÁRIO, da transação no Sistema de Registro.

3.2.1. Quando houver pagamento a ser realizado, este será efetuado após verificação das condições estabelecidas na Cláusula 3.2 supra, mediante depósito em conta corrente de titularidade do CEDENTE, cadastrada na Plataforma.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Caso o CEDENTE se enquadre no conceito regulatório de Subcredenciador, se obrigará a destinar os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Aquisição à antecipação dos recebíveis devidos por ela aos estabelecimentos comerciais, em cumprimento à obrigação de liquidar as transações realizadas dentro do arranjo de pagamento e garantindo o recebimento pelo usuário final receptor, nos termos do artigo 12A, inciso III, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, alterada pela Lei 14.031, de 2020.

5. DO RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Após as Partes celebrarem a Confirmação de Aquisição, os Recebíveis deverão ser pagos pelas Devedoras na conta corrente de titularidade do CESSIONÁRIO, previamente cadastrada na Plataforma.

5.2. A INTERVENIENTE ANUENTE poderá bloquear ou cancelar qualquer oferta ou pedido de cessão do CEDENTE, imediatamente, em casos de suspeita de fraude e/ou situações que possam colocar em risco o CEDENTE, a INTERVENIENTE ANUENTE e/ou outros participantes da Plataforma.

5.2.1. Na ocorrência das hipóteses mencionadas na cláusula acima, a INTERVENIENTE ANUENTE compromete-se a comunicar o CESSIONÁRIO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. Caso os Recebíveis cedidos venham a ser liquidados diretamente ao CEDENTE, fica este obrigado a transferir os recursos recebidos diretamente para o CESSIONÁRIO imediatamente. Caso o CEDENTE não transfira esses recursos, nos termos estabelecidos nesta cláusula, a cessão destes Recebíveis será automaticamente resolvida, passando, nesta hipótese, a CEDENTE a imediata e automaticamente dever em favor do CESSIONÁRIO, o que confessa desde já, os montantes correspondentes às operações mercantis entre eles realizadas e para pagamento das quais a cessão dos Recebíveis então resolvida fora

originalmente concluída. Neste caso, em substituição aos Recebíveis que não foram liquidados, o CESSIONÁRIO poderá selecionar outros Recebíveis da agenda disponível e formalizar a transferência de titularidade, via Plataforma, com a emissão de nova Confirmação de Aquisição que independerá da aquiescência do CEDENTE.

6. OBRIGAÇÃO DO CEDENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Convênio, o CEDENTE, ao firmar o Termo de Adesão, declara ser o único responsável pela legitimidade dos Recebíveis, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais Recebíveis, e autoriza a INTERVENIENTE ANUENTE e/ou o CESSIONÁRIO a recompor esses Recebíveis unilateralmente em caso de estorno, débito, chargeback ou cancelamento, a fim de regularizar a operação.

6.2. O valor dos estornos, débitos e cancelamentos, poderá ser deduzido, pelo CESSIONÁRIO, da agenda financeira do CEDENTE ou debitado de seu domicílio bancário.

7. DESCONSIDERAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO

7.1. Caso qualquer dos Direitos Creditórios cedidos ao CESSIONÁRIO não exista, não tenha sido corretamente formalizado, esteja em discussão, ou seja, objeto de *chargeback* (“Recebíveis Inexistentes”) sua cessão será declarada nula, nos termos do artigo 295 do Código Civil. Neste caso, o CEDENTE se obriga a restituir ao CESSIONÁRIO, caso tenha havido pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o Preço de Aquisição devidamente corrigido, pela mesma taxa aplicada no momento da assinatura da Confirmação de Aquisição.

7.1.1. Uma vez verificada a cessão de Recebíveis Inexistentes, o CESSIONÁRIO poderá, imediatamente, selecionar novos Recebíveis da agenda disponível do CEDENTE e formalizar a transferência de titularidade, via Plataforma, de forma unilateral (“Restituição por Meio de Recebíveis”).

7.1.2. Durante o período de 5 (cinco) dias, a contar da verificação da cessão de Recebíveis Inexistentes, o CESSIONÁRIO buscará a restituição mencionada na Cláusula 7.1.1. acima (“Período Restituição por Meio de Recebíveis”).

7.1.3. Encerrado o Período Restituição por Meio de Recebíveis, o CESSIONÁRIO estará autorizado a exigir do CEDENTE a restituição do Preço de Aquisição pago pelos Recebíveis Inexistentes nos termos deste Convênio e do quanto se encontrar disposto na Confirmação de Aquisição.

8. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E SOCIOAMBIENTAL

8.1. As Partes se comprometem a:

- (i) não utilizar, em suas atividades, mão-de-obra infantil, mão-de-obra em condição análoga à de trabalho escravo ou degradante;
- (ii) dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente.

8.2. O CEDENTE e o CESSIONÁRIO, ao firmar o Termo de Adesão, aceitam e declaram que:

8.2.1. conhecem e cumprem os termos das leis anticorrupção e antissuborno brasileiras, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013; adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si, inclusive por seus sócios, acionistas, conselheiros, diretores e funcionários e/ou por quaisquer fornecedores, agentes

e/ou subcontratadas com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços;

8.2.2. declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; ou a qualquer outra pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; e

8.2.3. não ofereceram nem concordaram em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar ou ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos.

8.3. O CEDENTE se obriga, ainda, a se abster da prática de qualquer conduta indevida, irregular e/ou ilegal, e, (não tomar qualquer ação em nome do CESSIONÁRIO e/ou que favoreça, de forma direta ou indireta, uma das Partes ou qualquer uma das empresas do seu conglomerado econômico, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É vedado ao CEDENTE substabelecer, ceder ou transferir a terceiros quaisquer obrigações assumidas em função do presente Convênio ou qualquer dos direitos e obrigações dele decorrentes sem prévia e expressa anuência do CESSIONÁRIO.

9.1.2. O CESSIONÁRIO está autorizado a ceder para terceiros os Recebíveis que eventualmente adquirir do CEDENTE, nos termos deste Convênio e, neste sentido, está autorizado a compartilhar informações e dados sobre o CEDENTE, sobre as cessões de crédito, seus respectivos instrumentos e registros.

9.2. As Partes confirmam e reconhecem como válidas as mensagens eletrônicas (e-mails) enviadas a partir de domínio de propriedade do CEDENTE e do CESSIONÁRIO, bem como as informações, mensagens, comunicações e instrumentos aceitos, lidos e assinados eletrônica ou digitalmente, inclusive por meio de plataforma eletrônica, garantindo que o acesso a estes será sempre restrito aos seus representantes legais.

9.3. As Partes concordam e declaram aceitar de forma irrevogável e irretroatável, que as reproduções gráficas dos dados contidos nas mensagens eletrônicas (e-mail) trocadas, nos dados disponibilizados por meio da Plataforma eletrônica relativamente às operações, cessões, notificações e aos demais atos praticados no âmbito deste Instrumento produzirão efeito de documento, nos termos do art. 225 do Código Civil, como elemento de prova entre as Partes, suprimindo, dessa forma, todas as formalidades legais previstas nos artigos 221, 290, 292 e 377 do mesmo diploma legal.

9.4. As Partes reconhecem que o presente Convênio e quaisquer instrumentos relacionados ao presente Convênio, a esta transação, tal como o Termo de Adesão [e as Confirmações de Aquisição], poderão ser assinados eletronicamente/digitalmente, inclusive via Plataforma. As Partes declaram que as assinaturas eletrônicas/digitais serão plenamente válidas e eficazes, em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, em especial o parágrafo 2º do artigo 10.

9.5. As Partes declaram que seus dados de acesso à Plataforma, bem como as medidas de segurança da informação para realizar a assinatura eletrônica/digital, são de sua inteira responsabilidade.

9.6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Convênio, não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

9.7. Este Convênio obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, e constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo todas as minutas, contratos, acordos ou entendimentos anteriores entre as Partes, sejam por escrito ou verbalmente, relacionados ao seu objeto.

9.. O presente Convênio deverá ser interpretado conjuntamente com o Termo de Adesão, as respectivas Confirmações de Aquisição e o Contrato de Prestação de Serviços e Licença de Uso de Software firmado entre o CEDENTE, CESSIONÁRIO e a INTERVENIENTE ANUENTE, cujo objeto é a prestação dos serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, bem como a licença de uso de software.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1. Todas as notificações e/ou comunicações referentes a este Instrumento serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços cadastrados na Plataforma.

10.2. A INTERVENIENTE ANUENTE poderá alterar este Convênio periodicamente, e, para os casos em que a alteração implicar restrição das condições inicialmente pactuadas, a INTERVENIENTE ANUENTE informará o CEDENTE e CESSIONÁRIO da mudança por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da entrada em vigor da alteração. O CEDENTE e/ou CESSIONÁRIO poderão rescindir o presente Convênio a qualquer tempo antes de entrar em vigor a alteração e, caso não o façam, entender-se-á que CEDENTE e/ou CESSIONÁRIO a aceitou tacitamente.

11. LEI APLICÁVEL E FORO

11.1. Este Instrumento é regido pelas leis brasileiras. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias daqui decorrentes.

Última atualização feita em 09/06/2022